

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 08.CHP-SMS/2025**

PARTE ESPECÍFICA (QUADRO DE RESUMO)

1. MODALIDADE / PROCEDIMENTO	2. Nº DO PROCESSO	3. E-MAIL PARA INSCRIÇÃO
CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO	08.CHP-SMS/2025	licitacao@groairas.ce.gov.br

6.OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR, COM O OBJETIVO DE ATENDER À POPULAÇÃO E À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS-CE.

7. DO CREDENCIAMENTO	8. FUNDAMENTAÇÃO	9. PERÍODO DE INSCRIÇÕES/CREDENCIAMENTO	10.HORÁRIO PARA INSCRIÇÃO/CREDENCIAMENTO
ABERTO (Inscrição pelo tempo fixado no edital)	Art. 78, inciso I da Lei Federal n.º 14.133; DECRETO Nº 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024; LEI Nº 818/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021; Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e demais legislações aplicáveis	Da data da publicação do edital até 31 DE DEZEMBRO DE 2025	Das 08h00min às 17h00min
REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.			

11.ÓRGÃO(S) RESPONSÁVEL(S):

- SECRETARIA DE SAÚDE

12.CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO:

LOTE

13. FORMA DE PAGAMENTO:

CONFORME EXECUÇÃO

14.VIGÊNCIA DO CONTRATO:

ATÉ 31/12/2025

15. ESPECIFICIDADES DO PROCEDIMENTO:

Conforme Termo de Referência – TR e Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexos.

16.DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO

Todos os **atendimentos** e demais tratativas com a Comissão de Contratação serão realizados por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: licitacao@groairas.ce.gov.br e também presencialmente, assim como os **pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e pedidos de vistas aos autos**, nos termos consignados no presente edital.

17.OBSERVAÇÕES IMPORTANTES E OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA:

O presente edital se apresenta em duas partes (parte específica e parte geral), onde, na parte específica serão disciplinadas as definições singulares do objeto, qualificação técnica específica, peculiaridades e demais disposições do julgamento. Já na parte geral teremos as demais condições e entendimentos padronizados relativos ao procedimento.

Existindo divergência entre as informações constantes da parte específica (quadro resumo) e dos demais campos do edital e seus anexos (parte geral), prevalecerão as informações constantes da parte específica. Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus ANEXOS, inclusive quanto a especificação dos produtos, unidades e demais detalhamentos ante aqueles constantes da parte específica, prevalecerão as informações constantes do edital e seus ANEXOS.

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos, editado pelos Decretos Municipais é parte integrante desse instrumento, assim como, todas as normativas complementares e regulamentadoras das contratações públicas deste município. Os regulamentos poderão ser obtidos no seguinte endereço eletrônico <https://www.groairas.ce.gov.br>.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 08.CHP-SMS/2025

PARTE GERAL

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, por meio da(s) autoridade(s) competente(s) deste processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo administrativo para o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR, COM O OBJETIVO DE ATENDER À POPULAÇÃO E À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS-CE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS e critério de julgamento assinalados no quadro resumo acima e nas condições fixadas no quadro de resumo inicial, dará início aos procedimentos de abertura e análise dos pedidos de inscrições, seleção, análise e julgamento e demais procedimentos atinentes ao procedimento auxiliar administrativo, tudo mediante as condições estabelecidas e exigências previstas no presente Edital, na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e nas demais normas complementares.

A parte geral do presente edital é subdividida em duas outras partes, conforme a seguir apresentadas:

SUBPARTE A – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E JULGAMENTO.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para cadastro, julgamento e formalização do credenciamento.

SUBPARTE B – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

ANEXO II – Modelo de inscrição;

1. DO OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR, COM O OBJETIVO DE ATENDER À POPULAÇÃO E À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS-CE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA

O presente procedimento licitatório terá o seguinte trâmite, em fases distintas:

Abertura, por meio de publicação de edital;

Credenciamento dos interessados;

Recebimento via e-mail e presencialmente das inscrições e documentos de habilitação;

Abertura dos trabalhos, análise das inscrições e dos documentos de habilitação.

Julgamento final; e

Recursos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTES PROCEDIMENTOS:

3.1.1. Quaisquer interessados na forma de **JURÍDICA** que:

3.1.1.1. Esteja regularmente estabelecida neste País, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital;

3.1.1.2. Possua objetivos sociais / ramo de atividade compatível com o objeto do procedimento, devendo, ainda, cumprir a legislações próprias quanto à forma constituição do tipo de empresa.

3.1.1.3. Constituídas na forma de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei 14.133/2021 e da legislação específica correspondente, mediante declaração em anexo aos documentos de habilitação e cadastro no sistema;

3.1.2. Tratando-se de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por declaração vinculado ao documento de habilitação o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

3.1.3. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, caso contratada, será a responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 em razão da presente contratação.

3.1.4. A participação no procedimento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus ANEXOS, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, ficando, desde já, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTES PROCEDIMENTOS:

3.2.1. Pessoa(s) Física(s), exceto nos casos constantes do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;

3.2.2. O autor do anteprojeto, termo de referência, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando o procedimento versar sobre objeto a ele relacionados.

3.2.3. O responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;

3.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.6. Instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n.º 9.637/1998, exceto se o objeto deste procedimento se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n.º 1.406/2017- TCU-Plenário).

3.2.7. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção de suspensão temporária de participação em licitação,

impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de GROAIRAS, tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que estejam cadastradas positivamente no cadastro Municipal de Fornecedores de GROAIRAS, no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3.2.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.10. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.11. Que não tenham providenciado o credenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município.

3.2.12. Que tenham em comum mesmo preposto ou procurador.

3.2.13. Os interessados que se encontrem em processo de falência decretada ou em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

3.2.14. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do acórdão nº 1.201/2020 do TCU.

3.2.15. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos desta Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

3.2.16. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3.2.17. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento.

4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR.

4.1. O proponente interessado na participação no procedimento fica OBRIGADO a:

a) Responsabilizar-se pela inscrição, declarações, documentos e demais informações a serem cadastradas enviadas através do e-mail;

b) Remeter, no prazo estabelecido, os documentos de inscrição e habilitação, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus ANEXOS;

c) Acompanhar os trabalhos de processamento do credenciamento durante todo o trâmite;

d) Cumprir integralmente as solicitações realizadas;

e) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;

f) Não cometer fraude fiscal;

g) Manter atualizadas todas as informações da empresa no cadastro municipal de GROAIRAS, que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail; Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas nas alíneas do item 3.2 deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE.

5.1. Os interessados aptos à participação do presente procedimento auxiliar deverão providenciar o cadastramento do proponente Junto ao cadastro de Fornecedores da Prefeitura.

5.2. O credenciamento, implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade jurídica para realização das transações inerentes ao procedimento,

especialmente por serem as ferramentas prioritárias para fins de análise e verificação das condições de participação e habilitação.

5.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a Prefeitura implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO.

6. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE.

6.1. Os interessados aptos à participação do presente procedimento auxiliar deverão providenciar o cadastramento do proponente Junto ao cadastro de Fornecedores da Prefeitura.

6.2. O credenciamento, implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade jurídica para realização das transações inerentes ao procedimento, especialmente por serem as ferramentas prioritárias para fins de análise e verificação das condições de participação e habilitação.

6.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a Prefeitura implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO.

7. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE.

7.1. Os interessados aptos à participação do presente procedimento auxiliar deverão providenciar o cadastramento do proponente Junto ao cadastro de Fornecedores da Prefeitura.

7.2. O credenciamento, implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade jurídica para realização das transações inerentes ao procedimento, especialmente por serem as ferramentas prioritárias para fins de análise e verificação das condições de participação e habilitação.

7.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a Prefeitura implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO.

8. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO.

8.1. Cada proponente deverá enviar por e-mail os documentos exigidos, sendo a solicitação de INSCRIÇÃO e seus anexos.

8.2. Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.

8.3. Os proponentes que optarem por entregar presencialmente deverão apresentar os documentos de habilitação junto com a solicitação de inscrição em um envelope lacrado identificado:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / CNPJ DA EMPRESA)
(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA / CPF DO REPRESENTANTE)
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 08.SAS-CHP/2025**

8.4. Deverão ser entregues no setor de licitações do município de GROAIRAS com sede na Rua Vereador Marcolino Olavo, Nº 770, Centro, CEP: 62190-000, GROAIRAS, Ceará.

8.5. Os documentos comprovadamente apresentados em formato corrompido ou incompatível com a versão sistêmica operada, poderão ser solicitados mediante nova anexação, por parte da Comissão de Contratação, ficando a critério deste(a), de acordo com o caso concreto, realizar tal solicitação, a fim de que se façam as elucidações necessárias ao pleno julgamento.

9. DA INSCRIÇÃO

9.1. A inscrição será realizada mediante o envio, por e-mail ou presencial, do formulário de inscrição e os demais documentos de condição de participação e habilitação, durante o período e horários previstos no quadro sumo deste edital.

9.2. A solicitação de credenciamento e os documentos apresentados de forma incompleta, rasurados, ilegíveis ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo de inscrição, sendo a última data de entrega de documentos que prevalecerá.

9.3. A solicitação de credenciamento somente será definitivamente efetivada quanto da entrega da documentação necessária pelo na sede do setor de licitações ou e-mail informado, contudo, o resultado da solicitação de credenciamento ficará adstrita à análise e averiguação dos documentos de habilitação, a qual será realizada em conformidade com a necessidade e discricionariedade da Comissão de Contratação.

9.4. PRECAUÇÕES E COMPROMISSOS QUANTO A INSCRIÇÃO:

9.4.1. O registro da inscrição, vinculada a presente Chamada Pública implica, independente de declaração expressa, na(o):

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS;
- b) garantia do cumprimento da execução dos serviços;
- c) compromisso do proponente para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (anexo I);
- d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de inscrição a partir da data da análise do pedido de inscrição;
- e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus ANEXOS;
- f) obrigação de participar ativamente da Chamada Pública até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação.
- g) Ciência que preferencialmente a execução dos serviços deve ser na sede da contratante, e que dependo da estrutura e demanda técnica poderá ser executada na sede da credenciada, obedecendo os limites previstos de quilometragens para cada lote, conforme descrito no Anexo II deste termo.

9.4.2. Após o envio do pedido de inscrição, não cabe em nenhuma hipótese desistência da solicitação.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os interessados na forma do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, habilitar-se-ão à no procedimento **mediante a apresentação dos documentos relacionados no Termo de Referência (anexo I) do edital.**

10.2. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação, conforme o caso, quanto a sua autenticidade, veracidade, conteúdo, forma e o seu prazo de validade.

10.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, inclusive, em formato eletrônico, contendo os dados para fins de validação, ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei n° 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso está documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10.4. Comissão de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

10.5. A critério(a) da Comissão de Contratação, caso haja disponibilidade “on-line” e seja favorável à agilidade e competitividade do certame, poderão ser realizadas consultas diretamente aos sítios institucionais na Internet para fins de comprovação de regularidade de situação dos licitantes, fazendo constar, via e-mail, na ata dos trabalhos tais diligências.

10.6. Será desclassificado/inabilitado o proponente que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

11. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Serão declarados credenciados para formação de banco de prestadores dos serviços todos os interessados que estiverem de acordo com este Edital e que atenderem aos requisitos de Credenciamento, contudo, as contratações serão realizadas conforme necessidade da Autoridade Competente.

11.2. O banco de prestadores será organizado por ordem cronológica, conforme data da inscrição “do recebimento do e-mail”.

11.3. A Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o planejamento estabelecido no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, realizará a contratação dos fornecedores de conforme a necessidade para atender à demanda prevista no edital. A escolha será realizada com base nos critérios objetivos estabelecidos, priorizando a eficiência, economicidade e viabilidade técnica da execução do objeto.

11.3.1. Será adotada a divisão da contratação entre os fornecedores empatados, com o objetivo de assegurar o atendimento integral da necessidade pública e a isonomia entre os participantes.

11.3.2. Essa estratégia tem como fundamento a otimização dos recursos administrativos e financeiros, conforme previsto no ETP, garantindo transparência e observância ao interesse público em todas as fases do processo.

11.4. As ordens de serviços serão emitidas em conformidade com a capacidade de atendimento do proponente contratado, a logística da execução dos serviços, a experiência e qualificação para a execução e os demais critérios a que façam necessários para fins de melhor executar os serviços.

12. DA SESSÃO.

12.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

12.1.2. A Comissão de Contratação examinará a documentação apresentada e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes. A decisão, acompanhada de sua devida motivação, será registrada na Ata de Julgamento, que será disponibilizada na plataforma TCE e no site oficial do Município, bem como será publicado o extrato do julgamento na forma da lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

12.1.3. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, bem como aqueles que apresentarem documentação incompleta, ilegível, rasurada ou com omissões, que, a critério da Comissão de Contratação, comprometam seu conteúdo.

12.1.4. A empresa que restar inabilitada poderá, a qualquer tempo, reapresentar sua documentação para nova análise e credenciamento.

12.1.5. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise documental, verificar a regularidade de documentos disponíveis para consulta on-line, caso não tenham sido previamente apresentados pelos proponentes ou tenham sido apresentados com restrições.

12.1.6. Se, no momento da verificação, o sistema de consulta estiver indisponível, caberá ao proponente o ônus de não ter apresentado o documento ou de tê-lo apresentado com pendências.

12.1.7. O resultado, contendo a lista de credenciados de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, será publicado e mantido permanentemente atualizado no PNCP.

13. DOS RECURSOS.

13.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

13.1.2. Declarado o resultado do julgamento, a Comissão de Contratação abrirá prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos recursos quanto ao julgamento por e-mail.

- 13.1.3. Durante esse período qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar suas RAZÕES RECURSAIS com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).
- 13.1.4. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pela Comissão de Contratação ou pela autoridade competente a qual resultou em deliberação ao julgamento, durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.
- 13.1.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis na Comissão de Contratação.
- 13.1.6. Apresentado o recurso, fica os demais proponentes, desde logo o protocolo e comunicação, intimadas a apresentar contrarrazões, também via e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 13.1.7. A Comissão de Contratação fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.
- 13.1.8. Será rejeitado o RECURSO de caráter protelatório que:
- seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
 - seja intempestiva;
 - não ataque ato decisório ou procedimental praticado pela Comissão de Contratação no certame; e/ou
 - seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem que haja a explícita alegação de qualquer fato prejudicial ao mesmo ou que tenha ocorrido algo em desconformidade com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.
- 13.1.9. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, a Comissão de Contratação deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:
- reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,
 - manter inalterada a decisão recorrida.
 - baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento, solicitar informações, parecer técnicos ou demais informações da área técnica interessada/responsável e/ou jurídico para fins de proclamação de decisão, sobretudo quando o mérito recursal não versar sobre ato, decisão ou incumbência as quais não são de competência da Comissão de Contratação.
- 13.1.10. Caso não haja a reconsideração total do ato ou decisão adotada, os memoriais de razões recursais deverão ser submetidos, depois de devidamente instruído pela Comissão de Contratação, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente do procedimento:
- decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão da Comissão de Contratação.
 - determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.
- 13.1.11. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no e-mail no prazo legal importa preclusão do direito de recurso, possibilitando, portanto, a conclusão do certame e resultado final de publicação de credenciados.
- 13.1.12. A critério da Comissão de Contratação e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).
- 13.1.13. Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.
- 13.1.14. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame e explanação dos atos decorrentes da decisão.
- 13.1.15. No caso de licitações com julgamento por item e/ou por grupo/lote, a aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s)

item(ns)/grupo/ lote(s) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pela Comissão de Contratação em face dos demais itens/grupos do objeto do procedimento, através de adjudicação ou homologação parcial.

14. DOS PROCEDIMENTOS E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES.

14.1. Ultrapassada a fase de julgamento, a Autoridade Competente realizará a convocação dos proponentes em conformidade com o critério de julgamento escolhido, cabendo a então a adoção a abertura de procedimento administrativo autônomo e independente para fins da contratação.

14.2. No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados. Respeitada a seguinte ordem de critérios, terão preferência na celebração do contrato, e em conformidade com o Acórdão 533/2022 – Plenário – TCU, os critérios de avaliação, na ordem, serão:

a) os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de Credenciamento;

b) Maior relação de itens credenciados;

c) Menor Valor – em caso de oferta de desconto.

14.3. A Administração abrirá procedimentos conforme o Art. 74, inciso IV, culminando na convocação do proponente para assinatura de contrato, mediante correspondência, meio eletrônico ou publicação em meios citados no item 10.4, no prazo de até 05(cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.5. O prazo de vigência da contratação será aquele estipulado no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

14.6. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

14.7. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

14.8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS IMPLICAÇÕES POR NÃO ATENDIMENTO A CONVOCACÃO:

14.8.2. Se o proponente quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do contrato, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.9. A contratação dos fornecedores credenciados será realizada de acordo com as demandas da Administração e os critérios objetivos definidos neste edital. **A administração não se compromete a contratar todos os credenciados**, reservando-se o direito de selecionar os fornecedores conforme as necessidades operacionais e financeiras, respeitados os critérios estabelecidos.

15. DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DO OBJETO

15.1. As condições de pagamento, obrigações, detalhamentos e demais especificidades quanto ao objeto e não abordados na parte geral desse edital, serão aquelas constantes do Estudo Técnico Preliminar ETP e Termo de Referência - TR.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento administrativo público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento administrativo público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar o procedimento ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação procedimento a ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do procedimento pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Comissão de Contratação/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- f) fraudar o procedimento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.3. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de referência, após regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto do procedimento sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
i) Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

16.4. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.3, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.6. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de contratação serão comunicados oficialmente e formalmente pela Comissão de Contratação ou por qualquer outro servidor ao qual presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Licitações para a devida apuração.

16.7. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

16.8. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à proponente, em decorrência de conduta vedada neste Credenciamento, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") declarado ou apresentado nos documentos do processo.

16.9. A proponente deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao SICAF e CRC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do município de GROAIRAS/CE através de e-mail ou qualquer mecanismo de comunicação, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

16.10. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

16.11. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

16.12. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para a execução do objeto poderá resultar no cancelamento do registro do Fornecedor.

16.13. Será considerado em estado de reiterado cometimento de atrasos dos prazos o Fornecedor que incorrer no terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência da contratação.

16.14. A multa, calculada na forma do Anexo I - Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

16.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.16. Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade de multa ao Fornecedor.

16.17. O licitante ou o Adjudicatário será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.18. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.19. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.20. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o Fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

16.21. Serão indeferidas pela Comissão de PAAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.22. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.

16.23. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da ata, no Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, o município poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência, ou ata de registro de preços, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

16.24. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), CRC, no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica

do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

16.25. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Finanças para devolução ao fornecedor dos valores eventualmente retidos.

16.26. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao município, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

17. FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer do procedimento ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

18. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

18.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até **03 (três) dias úteis** a contar da publicação do edital, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório.

18.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.3. Impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a demandante, desde que devidamente protocolados via e-mail, informado no quadro de resumo deste edital, que preencham os seguintes requisitos:

18.4.2. O endereçamento a Comissão de Contratação da Prefeitura de GROAIRAS;

18.4.3. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada dentro do prazo editalício;

18.4.4. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

18.4.5. O pedido, com suas especificações;

18.5. A proponente deverá juntar cópia do ato constitutivo, bem como, documento de identificação (com foto) válido na forma da Lei do responsável legal pela mesma e, ainda, deverá apresentar prova de mandato, se for o caso.

18.6. A Comissão de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

18.6.2. Caberá a Comissão de Contratação decidir e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**.

18.6.3. A resposta do Município de GROAIRAS-CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no sítio virtual: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. e mecanismos conforme citado no Item 10.4.

18.6.4. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

18.6.5. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

18.6.6. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

DILIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.7. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão de Contratação, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta ou da Habilitação, fixando o prazo para a resposta.

18.7.2. Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.8. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A autoridade competente poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As normas que disciplinam este CREDENCIAMENTO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

19.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão de Contratação durante a sessão e pela(s) autoridade(s) competente(s), em outros casos, mediante aplicação da Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e regulamentos internos.

19.3. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

19.5. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de GROAIRAS, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, no sistema eletrônico (se houver) e nos mecanismos informados no item 10.4 deste Edital.

19.6. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 11:30h, na Prefeitura de GROAIRAS, situada na Rua Vereador Marcolino Olavo, Nº 770, Centro, CEP: 62190000.

19.7. O referido edital e seus ANEXOS estão disponíveis no seguinte sítio virtual: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE.

19.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de GROAIRAS - CE.

GROAIRAS/CE, 14 de Abril de 2025



MARIA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR, COM O OBJETIVO DE ATENDER À POPULAÇÃO E À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS, PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS REGULADORES COMPETENTES, GARANTINDO QUALIDADE, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.717.992,42 (um milhão, setecentos e dezessete mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	DESARTICULACAO DA ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	Procedimento	3,00	R\$ 8.002,85	R\$ 24.008,55
2	OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	Procedimento	3,00	R\$ 4.923,69	R\$ 14.771,07
3	REDUCAO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	Procedimento	3,00	R\$ 2.832,48	R\$ 8.497,44
4	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	Procedimento	3,00	R\$ 4.720,79	R\$ 14.162,37

5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	Procedimento	3,00	R\$ 7.944,53	R\$ 23.833,59
6	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO / PSEUDARTROSE DE CLAVICULA /ESCAPULA	Procedimento	3,00	R\$ 6.778,40	R\$ 20.335,20
7	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS SUPERIORES	Procedimento	3,00	R\$ 5.849,62	R\$ 17.548,86
8	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	Procedimento	3,00	R\$ 7.181,56	R\$ 21.544,68
9	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MAO	Procedimento	3,00	R\$ 4.984,23	R\$ 14.952,69
10	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO	Procedimento	3,00	R\$ 3.550,02	R\$ 10.650,06
11	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	Procedimento	3,00	R\$ 4.630,85	R\$ 13.892,55
12	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO	Procedimento	3,00	R\$ 8.133,33	R\$ 24.399,99
13	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DAS FALANGES DA MAO (COM FIXACAO)	Procedimento	3,00	R\$ 6.166,69	R\$ 18.500,07
14	TRAT CIRURG DE FRATURA / LESAO FISARIA DO CONDILO / TROCANTER DO UMERO / APOFISE CORONARIA DO ULNA / CABECA DO RADIO	Procedimento	3,00	R\$ 6.185,56	R\$ 18.556,68
15	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METACARPIANOS	Procedimento	3,00	R\$ 5.372,70	R\$ 16.118,10
16	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO UMERO	Procedimento	3,00	R\$ 6.778,40	R\$ 20.335,20
17	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO	Procedimento	3,00	R\$ 5.893,56	R\$ 17.680,68
18	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRACO (C/ SINTESE)	Procedimento	3,00	R\$ 5.732,40	R\$ 17.197,20

19	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RADIO / DA ULNA	Procedimento	3,00	R\$ 5.709,89	R\$ 17.129,67
20	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	Procedimento	3,00	R\$ 5.664,95	R\$ 16.994,85
21	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	Procedimento	3,00	R\$ 8.340,05	R\$ 25.020,15
22	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO OU FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO	Procedimento	3,00	R\$ 7.013,75	R\$ 21.041,25
23	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA OSSEA DA MÃO	Procedimento	3,00	R\$ 7.328,45	R\$ 21.985,35
24	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO ANTEBRACO	Procedimento	3,00	R\$ 7.867,96	R\$ 23.603,88
25	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE /RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO UMEMO	Procedimento	3,00	R\$ 8.137,73	R\$ 24.413,19
26	TRAT CIR PSEUDOARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA AO NIVEL DO CARPO	Procedimento	3,00	R\$ 8.160,49	R\$ 24.481,47
27	ARTRODESE COXOFEMORAL	Procedimento	3,00	R\$ 14.976,14	R\$ 44.928,42
28	ARTROPLASTIA DE QUADRIL PARCIAL	Procedimento	3,00	R\$ 14.380,75	R\$ 43.142,25
29	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	Procedimento	3,00	R\$ 16.770,04	R\$ 50.310,12
30	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO	Procedimento	3,00	R\$ 8.722,24	R\$ 26.166,72
31	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA- LUXAÇÃO DO COCCIX	Procedimento	3,00	R\$ 7.890,47	R\$ 23.671,41
32	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES	Procedimento	3,00	R\$ 5.210,83	R\$ 15.632,49

33	ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	Procedimento	3,00	R\$ 6.855,37	R\$ 20.566,11
34	FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES	Procedimento	3,00	R\$ 5.664,95	R\$ 16.994,85
35	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL	Procedimento	3,00	R\$ 7.879,94	R\$ 23.639,82
36	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	Procedimento	3,00	R\$ 8.014,82	R\$ 24.044,46
37	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	Procedimento	3,00	R\$ 8.239,62	R\$ 24.718,86
38	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	Procedimento	3,00	R\$ 6.699,03	R\$ 20.097,09
39	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	Procedimento	3,00	R\$ 8.329,52	R\$ 24.988,56
40	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	Procedimento	3,00	R\$ 9.576,46	R\$ 28.729,38
41	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	Procedimento	3,00	R\$ 11.419,84	R\$ 34.259,52
42	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO FEMURO-PATELAR	Procedimento	3,00	R\$ 7.987,73	R\$ 23.963,19
43	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)	Procedimento	3,00	R\$ 7.373,44	R\$ 22.120,32
44	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE	Procedimento	3,00	R\$ 5.664,95	R\$ 16.994,85
45	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)	Procedimento	3,00	R\$ 8.407,49	R\$ 25.222,47
46	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR/ TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO	Procedimento	3,00	R\$ 8.047,83	R\$ 24.143,49
47	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA	Procedimento	3,00	R\$ 8.268,12	R\$ 24.804,36

48	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	Procedimento	3,00	R\$ 8.092,79	R\$ 24.278,37
49	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXACAO INTERNA (PATELECTOMIA)	Procedimento	3,00	R\$ 5.979,65	R\$ 17.938,95
50	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CALCANEIO	Procedimento	3,00	R\$ 5.979,65	R\$ 17.938,95
51	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	Procedimento	3,00	R\$ 8.407,49	R\$ 25.222,47
52	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	Procedimento	3,00	R\$ 5.934,71	R\$ 17.804,13
53	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CÔNDILOS DO FÊMUR	Procedimento	3,00	R\$ 6.923,81	R\$ 20.771,43
54	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA AO NIVEL DO JOELHO	Procedimento	3,00	R\$ 8.464,41	R\$ 25.393,23
55	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DISTAL DE TIBIA	Procedimento	3,00	R\$ 6.654,05	R\$ 19.962,15
56	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA	Procedimento	3,00	R\$ 8.137,73	R\$ 24.413,19
57	TC DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FEMUR (METAFISE DISTAL)	Procedimento	3,00	R\$ 5.777,33	R\$ 17.331,99
58	TC DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA	Procedimento	3,00	R\$ 5.777,33	R\$ 17.331,99
59	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO AGUDA CAPSULO- LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	Procedimento	3,00	R\$ 10.700,4 5	R\$ 32.101,35
60	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO INFERIOR	Procedimento	3,00	R\$ 7.373,44	R\$ 22.120,32
61	TRAT CIR PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA DIAFISE DO FEMUR	Procedimento	3,00	R\$ 11.374,8 4	R\$ 34.124,52
62	TRAT CIR PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA	Procedimento	3,00	R\$ 17.759,1 8	R\$ 53.277,54

63	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO/ PERDA OSSEA DA METAFISE TIBIAL	Procedimento	3,00	R\$ 9.868,71	R\$ 29.606,13
64	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	Procedimento	3,00	R\$ 7.899,46	R\$ 23.698,38
65	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	Procedimento	3,00	R\$ 7.899,46	R\$ 23.698,38
66	TRATAMENTO DAS LESOES OSTEO-CONDRAIS POR FIXACAO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	Procedimento	3,00	R\$ 12.408,95	R\$ 37.226,85
67	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE DEDO	Procedimento	3,00	R\$ 4.563,42	R\$ 13.690,26
68	RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL	Procedimento	3,00	R\$ 3.237,12	R\$ 9.711,36
69	RESSECCAO SIMPLES DE TUMOR OSSEO / PARTES MOLES	Procedimento	3,00	R\$ 4.248,71	R\$ 12.746,13
70	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	Procedimento	3,00	R\$ 6.703,52	R\$ 20.110,56
71	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO DOS DEDOS	Procedimento	3,00	R\$ 6.833,80	R\$ 20.501,40
72	TENODESE	Procedimento	3,00	R\$ 6.778,40	R\$ 20.335,20
73	VIDEOATROSCOPIA	Procedimento	3,00	R\$ 6.712,26	R\$ 20.136,78
74	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA DE TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	Procedimento	3,00	R\$ 5.664,95	R\$ 16.994,85
75	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	Procedimento	3,00	R\$ 5.867,27	R\$ 17.601,81
76	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTANCIA	Procedimento	3,00	R\$ 5.183,86	R\$ 15.551,58
77	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICAL	Procedimento	3,00	R\$ 5.192,88	R\$ 15.578,64

ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS:

- a) Atender às consultas (ilimitadas) relacionadas a procedimentos cirúrgicos osteomusculares, incluindo pré e pós-operatórios, de forma presencial e por meio de telefone, e-mail, telemedicina ou outros meios eletrônicos;
- b) Disponibilizar médicos especializados em cirurgia ortopédica e equipe de apoio, diariamente, para avaliação, suporte e execução dos procedimentos necessários;
- c) Realizar visitas periódicas de supervisão médica e de enfermagem para acompanhamento pós-cirúrgico, orientação de reabilitação, inspeção da qualidade dos serviços prestados e adequação às necessidades individuais dos pacientes;
- d) Emitir laudos e relatórios médicos, quando necessário, para esclarecer diagnósticos, orientar sobre condutas terapêuticas, corrigir eventuais complicações ou fornecer treinamentos específicos à equipe assistente;
- e) Realizar cirurgias osteomusculares de acordo com as necessidades clínicas do paciente, seguindo protocolos médicos atualizados e garantindo a personalização do tratamento quando aplicável;
- f) Prestar suporte integral durante todo o processo cirúrgico, incluindo exames pré-operatórios, procedimentos anestésicos, intervenção cirúrgica, cuidados pós-operatórios e reabilitação fisioterápica;
- g) Atender a quaisquer outras demandas ou necessidades relacionadas a cirurgias osteomusculares, garantindo a execução segura, ética e em conformidade com as normas sanitárias e legais vigentes.

Valor Total

R\$ 1.717.992,42

- 2.2. A definição da quantidade de pequenas cirurgias osteomusculares a serem realizadas em Groaíras-CE considerou a demanda reprimida por esses procedimentos, anteriormente não ofertados na rede pública municipal. Com base em parâmetros epidemiológicos e na experiência de cidades similares, estimou-se um volume condizente com a realidade local, equilibrando capacidade operacional e necessidade populacional. O quantitativo proposto assegura atendimento oportuno, mantendo qualidade e segurança, sem sobrecarregar o sistema. A previsão considera tanto casos eletivos quanto eventuais urgências, garantindo acesso adequado aos serviços conforme diretrizes do SUS e da Lei 14.133/2021, com eficiência e economicidade.
- 2.3. A definição do preço a ser licitado baseia-se na pesquisa de preços realizada, conforme determina o artigo 23 da Lei nº 14.133/21. Para garantir a competitividade e a adequação ao mercado, utilizou-se como referência os preços públicos praticados, conforme levantamento registrado na Pesquisa nº 202502240004. Esse método assegura que a contratação seja realizada com valores condizentes com a realidade do mercado, garantindo a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade dos SERVIÇOS adquiridos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O município enfrenta dificuldades para atender à crescente necessidade de cirurgias osteomusculares de baixa e média complexidade, serviços que anteriormente nem sequer estavam disponíveis na rede pública local. Durante anos, a população foi obrigada a se deslocar para outras cidades em busca desse tipo de atendimento, enfrentando custos adicionais e atrasos no tratamento. Embora a recente implantação desses serviços represente um avanço importante, a capacidade atual ainda é

insuficiente para atender à demanda acumulada. A limitação na infraestrutura física e a escassez de profissionais qualificados, especialmente em ortopedia e traumatologia, têm gerado longos períodos de espera, fazendo com que muitos pacientes permaneçam sem o atendimento necessário. Essa situação acaba agravando quadros clínicos que poderiam ser resolvidos com intervenções simples e oportunas, como correções de fraturas, artroscopias ou tratamento de lesões tendíneas, além de sobrecarregar outros serviços de saúde.

Torna-se essencial, portanto, ampliar a capacidade de atendimento por meio de investimentos em estrutura física, equipamentos especializados e recursos humanos qualificados. A consolidação desses serviços não apenas melhoraria os indicadores de saúde local, como redução de incapacidades físicas e retorno mais rápido ao trabalho, mas também representaria um importante passo na garantia do direito básico à saúde para toda a população.

- 3.2. Nesse contexto, a fundamentação legal para a contratação desses profissionais está prevista no artigo 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.”

A modalidade de credenciamento se justifica pelo artigo 79, III da Lei 14.133/2021 por se tratar de contratação em mercado fluido, onde a imprevisibilidade na demanda por cirurgias osteomusculares e a variação na disponibilidade de especialistas tornam inviável um processo licitatório tradicional. Essa flutuação característica do setor de saúde exige um instrumento ágil que permita ao município ajustar a prestação de serviços conforme as necessidades reais da população, sem comprometer a qualidade ou a economicidade.

O credenciamento oferece a flexibilidade necessária para garantir o atendimento contínuo e especializado, mantendo um cadastro atualizado de profissionais qualificados que possam ser acionados conforme a demanda oscile. Dessa forma, o município assegura o cumprimento de seu dever constitucional de prestar assistência à saúde, alinhando eficiência administrativa com os princípios da administração pública e as diretrizes do SUS.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2025.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de execução

12.2. O serviço objeto será **CONTINUADO.**

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria

- da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
- 14.4.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 14.4.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- 14.4.3.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 14.4.3.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
 - 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 15.1.1. Início da execução do objeto: A partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 15.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais,

dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

- informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Groaíras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0701	2.045	0701 10 301 1001 2.045 Gestão dos Serviços de Atenção Básica	3.3.90.33.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.	1500100200 Receita de imposto e transf. – Saúde
		2.052	0701 10 302 1003 2.052 Gestão dos Serviços de Média e Alta Comp. Ambulatorial e Hospitalar	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	1600000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção 1632000000 Transferência de convênio - Estado/Saúde

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Groaíras - CE, 14 de Abril de 2025

MARIA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.709/0001-80



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Vitor Alves de Sousa, Luana Rodrigues Paiva, Antonia Clarice de Souza Ferreira



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Groaíras enfrenta a dificuldade de atender à demanda crescente por cirurgias osteomusculares, o que compromete o acesso da população a serviços de saúde essenciais.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município enfrenta dificuldades para atender a crescente necessidade de **cirurgias osteomusculares** de baixa e média complexidade, serviços que anteriormente nem sequer estavam

disponíveis na rede pública local. Durante anos, a população foi obrigada a se deslocar para outras cidades em busca desse tipo de atendimento, enfrentando custos adicionais e atrasos no tratamento. Embora a recente implantação desses serviços represente um avanço importante, a capacidade atual ainda é insuficiente para atender à demanda acumulada.

A limitação na infraestrutura física e a escassez de profissionais qualificados, especialmente em **ortopedia e traumatologia**, têm gerado longos períodos de espera, fazendo com que muitos pacientes permaneçam sem o atendimento necessário. Essa situação acaba agravando quadros clínicos que poderiam ser resolvidos com intervenções simples e oportunas, como correções de fraturas, artroscopias ou tratamento de lesões tendíneas, além de sobrecarregar outros serviços de saúde.

Torna-se essencial, portanto, ampliar a capacidade de atendimento por meio de investimentos em estrutura física, equipamentos especializados e recursos humanos qualificados. A consolidação desses serviços não apenas melhoraria os indicadores de saúde local, como redução de incapacidades físicas e retorno mais rápido ao trabalho, mas também representaria um importante passo na garantia do direito básico à saúde para toda a população.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde reconhece a necessidade de ampliar e qualificar a oferta de cirurgias osteomusculares na rede pública. Para tal, estabelece os seguintes requisitos para a solução contratada:

1. Ampliação da capacidade cirúrgica com realização regular de procedimentos osteomusculares de baixa e média complexidade, incluindo acompanhamento sistemático da produtividade.
2. Composição de equipe médica especializada com profissionais qualificados em ortopedia e traumatologia.
3. Implementação de programa permanente de capacitação da equipe, abordando técnicas cirúrgicas atualizadas e protocolos de segurança.
4. Estabelecimento de fluxo assistencial organizado com prazos máximos definidos para realização dos procedimentos.
5. Disponibilização obrigatória de serviço de reabilitação pós-operatória para todos os pacientes.
6. Realização periódica de avaliações de resultados com elaboração de relatórios detalhados.
7. Estabelecimento de parcerias com serviços de referência para casos de maior complexidade.

A presente descrição tem como objetivo garantir que a contratação atenda às necessidades do serviço público de saúde, assegurando qualidade na execução dos procedimentos cirúrgicos osteomusculares e promovendo igualdade de condições entre os fornecedores interessados.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica

Vantagens:

- Flexibilidade: Permite contratar profissionais ou clínicas especializadas conforme a demanda flutuante
 - Custo: Possibilidade de negociar valores por procedimento específico
 - Especialização: Acesso a profissionais com expertise em áreas específicas da ortopedia
- #### Desvantagens:
- Gestão complexa: Exige controle rigoroso de agendas e qualidade dos serviços prestados
 - Continuidade: Dependência da disponibilidade dos profissionais credenciados
 - Padronização: Dificuldade em garantir uniformidade nos protocolos de atendimento

Contratação de Hospital Dia Especializado

Vantagens:

- Eficiência: Ambiente dedicado exclusivamente a procedimentos eletivos de média complexidade
 - Infraestrutura: Equipamentos e recursos humanos especializados em cirurgias osteomusculares
 - Fluxo: Otimização do tempo entre internação e alta hospitalar
- #### Desvantagens:
- Investimento: Necessidade de estrutura física adequada e manutenção constante
 - Localização: Pode exigir deslocamento dos pacientes quando centralizado
 - Capacidade: Limitação no número de procedimentos diários

Parceria com Universidades e Hospitais Escola

Vantagens:

- Atualização: Acesso a técnicas e protocolos modernos através da formação de residentes
- Custo-benefício: Possibilidade de valores mais acessíveis em troca de campo de estágio
- Multidisciplinar: Integração natural com outros serviços como fisioterapia e reabilitação

Desvantagens:

- Sazonalidade: Dependência do calendário acadêmico
- Experiência: Procedimentos muitas vezes realizados por médicos em formação
- Burocracia: Necessidade de ajustes contratuais complexos entre as instituições

Implantação de Centro de Referência em Ortopedia

Vantagens:

- Integralidade: Oferece todo o fluxo desde consulta até reabilitação em um mesmo local
- Qualidade: Permite padronização de protocolos e maior controle dos resultados
- Referência: Atrai profissionais especializados e concentra casos complexos

Desvantagens:

- Custo inicial: Investimento elevado em estrutura física e equipamentos

- Tempo: Demanda período prolongado para implementação completa
- Manutenção: Custos fixos elevados para manter a estrutura funcionando



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A opção pelo credenciamento de profissionais e clínicas especializadas se mostra como a solução mais adequada para o cenário atual do município, pois permite uma ampliação imediata da capacidade cirúrgica sem exigir investimentos pesados em infraestrutura. Esse modelo oferece a flexibilidade necessária para ajustar o volume de procedimentos conforme a demanda real, possibilitando ainda a contratação de especialistas em áreas específicas da ortopedia conforme as necessidades da população. Além disso, a descentralização do atendimento através de credenciados qualificados ajuda a reduzir rapidamente as filas de espera, um dos principais problemas enfrentados atualmente.

A escolha por esse sistema traz vantagens significativas em termos de gestão e qualidade do serviço. Como os profissionais credenciados já possuem infraestrutura própria e experiência comprovada, o município pode garantir padrões elevados de atendimento sem os custos de manutenção de uma estrutura pública completa. O modelo ainda permite estabelecer contratos com metas claras de produtividade e qualidade, criando mecanismos eficientes de avaliação e acompanhamento dos resultados obtidos, o que é fundamental para a transparência e eficácia da gestão pública em saúde.

Embora soluções como a criação de um centro especializado ou parcerias com hospitais escola sejam interessantes a longo prazo, o credenciamento se apresenta como a alternativa mais viável no momento, por seu baixo custo inicial e rápida implementação. Essa estratégia não resolve todos os problemas estruturais, mas representa um avanço imediato no acesso a cirurgias osteomusculares, enquanto se planejam soluções mais permanentes. A experiência adquirida com esse modelo poderá inclusive servir de base para futuras políticas públicas mais abrangentes na área da saúde ortopédica municipal.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 01

Item	Descrição	Unidade	Quant	R\$ Unid.	R\$ Total
1	DESARTICULACAO DA ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	Procedimento	3,00	R\$ 8.002,85	R\$ 24.008,55
2	OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	Procedimento	3,00	R\$ 4.923,69	R\$ 14.771,07
3	REDUCAO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	Procedimento	3,00	R\$ 2.832,48	R\$ 8.497,44
4	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	Procedimento	3,00	R\$ 4.720,79	R\$ 14.162,37
5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	Procedimento	3,00	R\$ 7.944,53	R\$ 23.833,59
6	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO / PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA	Procedimento	3,00	R\$ 6.778,40	R\$ 20.335,20
7	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS SUPERIORES	Procedimento	3,00	R\$ 5.849,62	R\$ 17.548,86
8	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	Procedimento	3,00	R\$ 7.181,56	R\$ 21.544,68
9	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MAO	Procedimento	3,00	R\$ 4.984,23	R\$ 14.952,69
10	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO	Procedimento	3,00	R\$ 3.550,02	R\$ 10.650,06
11	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	Procedimento	3,00	R\$ 4.630,85	R\$ 13.892,55
12	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMEMO	Procedimento	3,00	R\$ 8.133,33	R\$ 24.399,99

13	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DAS FALANGES DA MAO (COM FIXACAO)	Procedimento	3,00	R\$ 6.166,69	R\$ 18.500,07
14	TRAT CIRURG DE FRATURA / LESAO FISARIA DO CONDILO / TROCANTER DO UMEMO / APOFISE CORONARIA DO ULNA / CABECA DO RADIO	Procedimento	3,00	R\$ 6.185,56	R\$ 18.556,68
15	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METACARPIANOS	Procedimento	3,00	R\$ 5.372,70	R\$ 16.118,10
16	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO UMEMO	Procedimento	3,00	R\$ 6.778,40	R\$ 20.335,20
17	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO	Procedimento	3,00	R\$ 5.893,56	R\$ 17.680,68
18	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRACO (C/ SINTESE)	Procedimento	3,00	R\$ 5.732,40	R\$ 17.197,20
19	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RADIO / DA ULNA	Procedimento	3,00	R\$ 5.709,89	R\$ 17.129,67
20	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	Procedimento	3,00	R\$ 5.664,95	R\$ 16.994,85
21	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	Procedimento	3,00	R\$ 8.340,05	R\$ 25.020,15
22	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO OU FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO	Procedimento	3,00	R\$ 7.013,75	R\$ 21.041,25
23	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA OSSEA DA MÃO	Procedimento	3,00	R\$ 7.328,45	R\$ 21.985,35
24	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO ANTEBRACO	Procedimento	3,00	R\$ 7.867,96	R\$ 23.603,88

25	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE /RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO UMERO	Procedimento	3,00	R\$ 8.137,73	R\$ 24.413,19
26	TRAT CIR PSEUDOARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA AO NIVEL DO CARPO	Procedimento	3,00	R\$ 8.160,49	R\$ 24.481,47
27	ARTRODESE COXOFEMORAL	Procedimento	3,00	R\$ 14.976,14	R\$ 44.928,42
28	ARTROPLASTIA DE QUADRIL PARCIAL	Procedimento	3,00	R\$ 14.380,75	R\$ 43.142,25
29	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	Procedimento	3,00	R\$ 16.770,04	R\$ 50.310,12
30	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO	Procedimento	3,00	R\$ 8.722,24	R\$ 26.166,72
31	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA- LUXAÇÃO DO COCCIX	Procedimento	3,00	R\$ 7.890,47	R\$ 23.671,41
32	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES	Procedimento	3,00	R\$ 5.210,83	R\$ 15.632,49
33	ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	Procedimento	3,00	R\$ 6.855,37	R\$ 20.566,11
34	FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES	Procedimento	3,00	R\$ 5.664,95	R\$ 16.994,85
35	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL	Procedimento	3,00	R\$ 7.879,94	R\$ 23.639,82
36	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	Procedimento	3,00	R\$ 8.014,82	R\$ 24.044,46

37	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	Procedimento	3,00	R\$ 8.239,62	R\$ 24.718,86
38	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	Procedimento	3,00	R\$ 6.699,03	R\$ 20.097,09
39	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	Procedimento	3,00	R\$ 8.329,52	R\$ 24.988,56
40	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	Procedimento	3,00	R\$ 9.576,46	R\$ 28.729,38
41	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	Procedimento	3,00	R\$ 11.419,84	R\$ 34.259,52
42	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO FEMURO-PATELAR	Procedimento	3,00	R\$ 7.987,73	R\$ 23.963,19
43	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)	Procedimento	3,00	R\$ 7.373,44	R\$ 22.120,32
44	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE	Procedimento	3,00	R\$ 5.664,95	R\$ 16.994,85
45	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)	Procedimento	3,00	R\$ 8.407,49	R\$ 25.222,47
46	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR/ TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO	Procedimento	3,00	R\$ 8.047,83	R\$ 24.143,49
47	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA	Procedimento	3,00	R\$ 8.268,12	R\$ 24.804,36
48	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	Procedimento	3,00	R\$ 8.092,79	R\$ 24.278,37

49	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXACAO INTERNA (PATELECTOMIA)	Procedimento	3,00	R\$ 5.979,65	R\$ 17.938,9 5
50	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CALCANEIO	Procedimento	3,00	R\$ 5.979,65	R\$ 17.938,9 5
51	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	Procedimento	3,00	R\$ 8.407,49	R\$ 25.222,4 7
52	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	Procedimento	3,00	R\$ 5.934,71	R\$ 17.804,1 3
53	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CÔNDILOS DO FÊMUR	Procedimento	3,00	R\$ 6.923,81	R\$ 20.771,4 3
54	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA AO NIVEL DO JOELHO	Procedimento	3,00	R\$ 8.464,41	R\$ 25.393,2 3
55	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DISTAL DE TIBIA	Procedimento	3,00	R\$ 6.654,05	R\$ 19.962,1 5
56	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA	Procedimento	3,00	R\$ 8.137,73	R\$ 24.413,1 9
57	TC DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FEMUR (METAFISE DISTAL)	Procedimento	3,00	R\$ 5.777,33	R\$ 17.331,9 9
58	TC DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA	Procedimento	3,00	R\$ 5.777,33	R\$ 17.331,9 9
59	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO AGUDA CAPSULO- LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	Procedimento	3,00	R\$ 10.700,4 5	R\$ 32.101,3 5
60	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO INFERIOR	Procedimento	3,00	R\$ 7.373,44	R\$ 22.120,3 2

61	TRAT CIR PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA DIAFISE DO FEMUR	Procedimento	3,00	R\$ 11.374,84	R\$ 34.124,52
62	TRAT CIR PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA	Procedimento	3,00	R\$ 17.759,18	R\$ 53.277,54
63	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO/ PERDA OSSEA DA METAFISE TIBIAL	Procedimento	3,00	R\$ 9.868,71	R\$ 29.606,13
64	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	Procedimento	3,00	R\$ 7.899,46	R\$ 23.698,38
65	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	Procedimento	3,00	R\$ 7.899,46	R\$ 23.698,38
66	TRATAMENTO DAS LESOES OSTEO- CONDRAIS POR FIXACAO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	Procedimento	3,00	R\$ 12.408,95	R\$ 37.226,85
67	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE DEDO	Procedimento	3,00	R\$ 4.563,42	R\$ 13.690,26
68	RESSECCAO DE CISTO SINOVIAl	Procedimento	3,00	R\$ 3.237,12	R\$ 9.711,36
69	RESSECCAO SIMPLES DE TUMOR OSSEO / PARTES MOLES	Procedimento	3,00	R\$ 4.248,71	R\$ 12.746,13
70	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	Procedimento	3,00	R\$ 6.703,52	R\$ 20.110,56
71	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO DOS DEDOS	Procedimento	3,00	R\$ 6.833,80	R\$ 20.501,40
72	TENODESE	Procedimento	3,00	R\$ 6.778,40	R\$ 20.335,20
73	VIDEOATROSCOPIA	Procedimento	3,00	R\$ 6.712,26	R\$ 20.136,78

74	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA DE TUNEL OSTEIO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	Procedimento	3,00	R\$ 5.664,95	R\$ 16.994,85
75	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	Procedimento	3,00	R\$ 5.867,27	R\$ 17.601,81
76	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTANCIA	Procedimento	3,00	R\$ 5.183,86	R\$ 15.551,58
77	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICAL	Procedimento	3,00	R\$ 5.192,88	R\$ 15.578,64
Valor Total				R\$ 1.717.992,42	

A definição da quantidade de pequenas cirurgias osteomusculares a serem realizadas em Groaíras-CE considerou a demanda reprimida por esses procedimentos, anteriormente não ofertados na rede pública municipal. Com base em parâmetros epidemiológicos e na experiência de cidades similares, estimou-se um volume condizente com a realidade local, equilibrando capacidade operacional e necessidade populacional. O quantitativo proposto assegura atendimento oportuno, mantendo qualidade e segurança, sem sobrecarregar o sistema. A previsão considera tanto casos eletivos quanto eventuais urgências, garantindo acesso adequado aos serviços conforme diretrizes do SUS e da Lei 14.133/2021, com eficiência e economicidade.

A definição do preço a ser licitado baseia-se na pesquisa de preços realizada, conforme determina o artigo 23 da Lei nº 14.133/21. Para garantir a competitividade e a adequação ao mercado, utilizou-se como referência os preços públicos praticados, conforme levantamento registrado na Pesquisa nº 202502240004.

Esse método assegura que a contratação seja realizada com valores condizentes com a realidade do mercado, garantindo a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade dos SERVIÇOS adquiridos.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação para o credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para a realização de cirurgias osteomusculares na Prefeitura Municipal de Groaíras não será parcelada devido à natureza específica e complexa desses procedimentos. A execução das cirurgias requer uma abordagem integrada e contínua, onde a coordenação entre os profissionais de saúde, insumos e infraestrutura é essencial

para garantir um atendimento adequado e de qualidade. O parcelamento poderia comprometer essa articulação, gerando lacunas no fluxo de atendimento que afetariam diretamente o paciente e poderiam resultar em atrasos ou falhas na assistência.

Além disso, o parcelamento da contratação em diferentes fases poderia acarretar desafios logísticos e operacionais que dificultariam a gestão dos serviços prestados. Cada cirurgia osteomuscular demanda tempo e recursos específicos, e sua fragmentação em etapas distintas poderia reduzir a efetividade do tratamento e aumentar a complexidade do gerenciamento clínico. Isso contraria a necessidade premente de atender à demanda crescente por esses procedimentos, que já impacta significativamente a saúde da população local.

Por último, ao optar pela não parcelamento da contratação, a Prefeitura Municipal de Groaíras reforça seu compromisso com a eficiência e transparência na utilização dos recursos públicos. Uma contratação unificada permite maior controle sobre as despesas, facilitando a fiscalização e garantindo a continuidade dos serviços de saúde necessários. Essa decisão promove um atendimento mais ágil e eficaz à população, atendendo ao interesse público de maneira direta e resolutiva.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o credenciamento em cirurgias osteomusculares permitirá à Prefeitura Municipal de Groaíras atender à demanda crescente por esses serviços de maneira mais eficiente. A solução escolhida se destaca pela economicidade, pois a contratação de prestadores especializados possibilita a obtenção de preços competitivos e condições vantajosas, resultando em um melhor custo-benefício para a administração pública. Ao optar pelo credenciamento, a prefeitura evita gastos excessivos com infraestrutura e a manutenção de serviços próprios, reduzindo custos operacionais.

Além disso, essa abordagem favorece o aproveitamento eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Com o credenciamento, a gestão poderá direcionar esforços e investimentos para fortalecer outras áreas da saúde, garantindo que os recursos sejam utilizados onde são mais necessários. A possibilidade de contar com profissionais já capacitados e em atividade no mercado assegura uma prestação de serviço de qualidade sem a necessidade de treinamento ou especialização adicional, otimizando assim o uso do capital humano.

Por fim, ao estabelecer parcerias com prestadores de serviços externos, a administração municipal promove uma maior flexibilidade no atendimento das demandas emergenciais. Isso significa que recursos financeiros não serão permanentemente alocados em estruturas fixas, permitindo que a prefeitura responda rapidamente às variações na demanda por cirurgias osteomusculares. Essa agilidade contribui ainda mais para a economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos,

potenciando a capacidade de resposta aos cidadãos e melhorando o acesso a serviços de saúde essenciais.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A análise das providências a serem adotadas pela Prefeitura Municipal de Groaíras, visando o credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para atender à demanda por cirurgias osteomusculares, deve considerar aspectos operacionais e estruturais que garantam a eficácia da implementação da solução escolhida.

Primeiramente, é essencial realizar um mapeamento detalhado das demandas existentes e futuras em relação às cirurgias osteomusculares. Esse levantamento deve incluir dados sobre o número de pacientes na fila de espera, a gravidade dos casos e o perfil demográfico dos usuários do sistema público de saúde. Com essas informações, será possível definir com precisão os critérios de seleção dos credenciados, alinhando-os às necessidades reais da população.

Além disso, a Prefeitura deve estabelecer parcerias com instituições de saúde locais para fomentar a capacitação e a habilitação dos profissionais que serão credenciados. Isso inclui a definição de programas de atualização técnica e formação continuada, assegurando que os prestadores de serviços estejam aptos a realizar procedimentos adequados e em conformidade com as melhores práticas em saúde.

Outro aspecto relevante é a elaboração de protocolos clínicos e diretrizes de atendimento que serão utilizados pelos prestadores de serviços credenciados. Esses documentos servem como orientação tanto para a realização das cirurgias quanto para o pós-operatório, garantindo qualidade nos atendimentos e melhorando os resultados de saúde dos pacientes.

É também necessário desenvolver uma estratégia de monitoramento e avaliação contínua dos serviços prestados pelos credenciados. A criação de indicadores de desempenho e qualidade permitirá a supervisão sistemática das atividades realizadas, garantindo que os padrões estabelecidos sejam seguidos e facilitando a identificação de eventuais falhas ou oportunidades de melhoria.

Por fim, considera-se fundamental a capacitação específica dos servidores municipais responsáveis pela fiscalização e gestão destes contratos. Mesmo que em contratações comuns essa etapa não seja prioritária, no contexto das cirurgias osteomusculares, onde há especificidades técnicas, a formação na área de saúde e gestão de serviços desvinculados do setor público se faz necessária para a eficaz supervisão das atividades desenvolvidas pelos credenciados.

Essas providências visam garantir que o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas atenda à crescente demanda por cirurgias osteomusculares de maneira eficiente, econômica e eficaz, promovendo o acesso da população aos serviços essenciais de saúde.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução escolhida, que é o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para cirurgias osteomusculares, revela que não existem contratações obrigatórias que devem ser realizadas antes dessa contratação. O credenciamento permitirá à Prefeitura Municipal de Groaíras atender diretamente à demanda crescente por esses serviços de saúde, sem a necessidade de contratações adicionais previamente.

Entretanto, vale ressaltar que, para garantir a eficácia do atendimento pós-credenciamento, seria ideal considerar futuras contratações relacionadas a serviços de manutenção de equipamentos médicos, adequações prediais de unidades de saúde e possíveis acordos com laboratórios para realização de exames pré-operatórios e pós-operatórios. Essas contratações, embora relevantes, não são condicionantes para a efetivação do credenciamento em si, mas representam melhorias que podem ser implementadas após a solução ser implementada.

Portanto, conclui-se que, no momento atual de análise, não há a necessidade de contratações individuais que impeçam ou condicionem a execução do credenciamento de prestadores de serviços de saúde. A solução escolhida pode seguir adiante de forma autônoma, priorizando a urgência de atender à demanda por cirurgias osteomusculares na população de Groaíras.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas visando atender à demanda por cirurgias osteomusculares pode gerar diversos impactos ambientais, principalmente relacionados ao uso de energia, gestão de resíduos e consumo de recursos naturais. É essencial identificar esses impactos e propor medidas mitigadoras eficazes.

Em primeiro lugar, um dos principais impactos é o aumento do consumo de energia elétrica nas unidades de saúde. As salas de cirurgia e equipamentos médicos exigem uma quantidade significativa de energia para funcionamento adequado. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a adoção de tecnologias de eficiência energética, como a instalação de iluminação LED, que consome menos energia, e a utilização de equipamentos com certificação de eficiência energética, reduzindo o consumo total durante os procedimentos.

Outro impacto relevante é o gerenciamento de resíduos gerados pelos materiais utilizados nas cirurgias, como lâminas, luvas, curativos e outros. Para minimizar esse problema, a Prefeitura deve implementar uma política de segregação de resíduos, promovendo a coleta seletiva nos estabelecimentos de saúde credenciados. Além disso, deve-se buscar parcerias com empresas especializadas em reciclagem e tratamento de resíduos hospitalares, garantindo que aqueles que podem ser reciclados sejam devidamente processados.

Ainda no contexto dos resíduos, a implementação de logística reversa é fundamental. A contratação deve incluir cláusulas que exijam dos prestadores de serviço a responsabilidade pelo descarte adequado dos materiais utilizados nas cirurgias e pela devolução de produtos que possam ser recicláveis. Isso não apenas reduz a quantidade de resíduos enviados a aterros, mas também promove a reintrodução de materiais no ciclo produtivo, minimizando a exploração de novos recursos naturais.

Além disso, o credenciamento de profissionais e instituições de saúde deve incluir critérios de sustentabilidade, como o compromisso com práticas verdes e o uso racional de insumos. Dessa forma, a seleção dos prestadores de serviços não só considera a qualidade do atendimento, mas também a conservação ambiental.

Por fim, é importante realizar treinamentos e capacitações para os funcionários das unidades de saúde credenciadas sobre a importância da redução do consumo de água e energia, bem como sobre boas práticas de descarte de lixo e gestão de resíduo. Tais ações promoverão uma cultura de sustentabilidade, contribuindo para a candidatura da Prefeitura de Groaíras a práticas mais ecológicas e responsáveis na área da saúde. Em resumo, as medidas propostas visam garantir que o aumento da capacidade de atendimento à população ocorra de forma responsável e sustentável, minimizando os impactos ambientais associados.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Groairas - CE, 14 de Abril de 2025

MARIA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.709/0001-80



Equipe de Planejamento

Vitor Alves de Sousa, Luana Rodrigues Paiva, Antonia Clarice de Souza Ferreira



Objeto Detalhado

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR, COM O OBJETIVO DE ATENDER À POPULAÇÃO E À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS, PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS REGULADORES COMPETENTES, GARANTINDO QUALIDADE, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO

MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Inadequação dos Protocolos Clínicos

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Muito Alto	Baixa
Dano		
Desrespeito a protocolos pode colocar a segurança dos pacientes em risco.		
Ações Preventivas		Responsável
Treinamento contínuo dos profissionais sobre protocolos atualizados.		
Implementação de sistema de monitoramento e feedback.		
Ações de Contingência		Responsável
Revisão e atualização rápida dos protocolos em prática.		
Parcerias com entidades de saúde para suporte técnico.		

Risco Alto - Falta de Capacidade de Atendimento à Demanda

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Média
Dano		
Incapacidade de atender à demanda pode causar insatisfação popular e repercussões políticas.		

Ações Preventivas	Responsável
Análise detalhada de capacidade antes do credenciamento.	
Contratação de múltiplos prestadores para distribuição da carga.	
Ações de Contingência	Responsável
Ajuste da lista de credenciados para incluir mais prestadores.	
Implementação de sistema de triagem para gerenciar a fila de atendimentos.	

Risco Alto - Falta de Conformidade com Normas Sanitárias		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
Não conformidade pode resultar em suspensão dos serviços e multas.		
Ações Preventivas	Responsável	
Verificação prévia de credenciais e certificações dos prestadores.		
Auditorias regulares dos processos clínicos e instalações.		
Ações de Contingência	Responsável	
Elaboração de um plano de ação corretiva imediata.		
Contratação emergencial de serviços substitutivos.		

ETP nº 01.14.02-SAS/2025 - Credenciamento de Pessoa Jurídica

Groaíras - CE, 14 de Abril de 2025

MARIA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE INSCRIÇÃO

A(O) COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS.

Processo: CREDENCIAMENTO Nº 08.CHP-SMS/2025

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Distrital nº:

Endereço:

Telefone:

Cidade: UF:

Dados do Representante

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Carteira de Identidade: Expedido por:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR, COM O OBJETIVO DE ATENDER À POPULAÇÃO E À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS-CECONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Pela presente, atendendo ao **CREDENCIAMENTO** acima especificado, solicito **CREDENCIAMENTO** para fazer parte dos prestadores de serviço da Secretaria de Saúde do Município de GROAIRAS, na seguinte área:

LOTE Nº XXX

ITEM	CÓDIGO PNCP	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ TABELA	VALOR TOTAL R\$

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n.º 14.133/21, atualizada e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assumo desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito o credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da administração municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Estou ciente de que poderei ter de apresentar documentação técnica comprobatória, caso solicitado, para fins de verificação e atendimento a função/cargo a qual pleiteio credenciamento.

Declaro, ainda:

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Município de GROAIRAS, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Município de GROAIRAS, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

Que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente processo administrativo, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

_____, ____ de ____ de ____.
Local/Data:, de de

Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal